



LEI N° 1569/2025

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO OFICIAL DA ABERTURA DA COLHEITA DO CAFÉ CONILON NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Sooretama, a Abertura da colheita do Café conilon, a ser realizada anualmente, no mês de abril, com o objetivo de valorizar os produtores rurais, os trabalhadores e o comércio local.

Art. 2º A realização do evento terá como finalidades:

I - Promover a integração entre produtores, trabalhadores, comerciantes e demais agentes da cadeia produtiva do café;

II - divulgar boas práticas agrícolas e de segurança do trabalho na colheita e beneficiamento do grão;

III - incentivar a qualificação dos profissionais envolvidos na produção e beneficiamento do café;

IV - valorizar a produção de cafés de qualidade e o reconhecimento dos produtores locais;

V - fomentar o comércio e o turismo rural durante o período da colheita do café conilon.

Art. 3º O evento poderá incluir palestras, cursos, feiras, exposições, apresentações culturais como a seleção para a rainha da colheita do café conilon e outras



atividades relacionadas à cafeicultura.

I - As palestras e cursos técnicos do evento de abertura da colheita do café Conilon deverão ser realizados preferencialmente no interior do Município, de modo a facilitar o acesso dos produtores e trabalhadores diretamente envolvidos na colheita.

II - Oportunizar a participação de expositores e fornecedores de produtos e equipamentos agrícolas, como lonas, sacarias, ferramentas, graxas e demais insumos e implementos utilizados na colheita do café.

III - As palestras deverão contemplar também temas voltados à segurança do trabalho e à contratação dos trabalhadores, à prevenção de incêndios, ao preparo do café de qualidade e ao beneficiamento correto dos grãos, visando manter a qualidade do produto e preparar adequadamente a lavoura para a próxima safra.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, cooperativas, sindicatos e associações para o apoio e fortalecimento do evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro – CEP: 29927-029
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – Tel: (027) 3199-0266 – Ramal: 2218



**HOBERDAN DA ROCHA VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**